



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 078/2022 ANO XIII

Divulgação: quarta-feira, 11 de maio de 2022

Publicação: quinta-feira, 12 de maio de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

##### DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Desembargador Fernando José Armando Ribeiro

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME 0384-0

Destino: Salvador/BA

Atividade: Participar do XXIV Congresso Brasileiro de Magistrados.

Período de afastamento: 11/05/22 a 15/05/22

Concessão de 4,5 (quatro e meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Sandra Assis Pinheiro

Cargo: Analista Judiciário

Matrícula: JME 3611

Destino: Recife/PE

Atividade: Participação no "II Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário".

Período de afastamento: 10/05/22 a 12/05/22

Concessão de 2,5 (duas e meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

Lotando:

- a servidora Ana Maria Ribeiro, JME 00981, no Serviço de Comunicação Institucional, a partir de 02/05/2022.

### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Edilene Lucinda Gomes de Lucardians, JME 0452-5, 10 (dez) dias, a partir de 06/05/2022, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**-SESSÃO PRESENCIAL-  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Galvão da Rocha, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Primeira Câmara designada para o dia 24/05/2022 (terça-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir. A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2022.  
Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

### MATÉRIA CRIMINAL

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001292-69.2018.9.13.0001  
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Keller Assunção Caroba  
Advogados: Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

### MATÉRIA CÍVEL

#### REMESSA NECESSÁRIA

Processo eproc n. 2000141-17.2021.9.13.0005  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Recorrente: Juiz de Direito Substituto da 5ª AJME  
Recorrido(a/s): Rafael Silvio de Souza Lima  
Advogado(a/s): Yago Abrão Costa (OAB/MG 166968)  
Interessado(s): Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000034-70.2021.9.13.0005  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Paulino Pereira de Souza Júnior  
Advogado(s): Josan Mendes Feres (OAB/MG 155915)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

### PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

### MATÉRIA CRIMINAL

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002511-20.2018.9.13.0001  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: José Renato Bazelenitz Pinheiro  
Advogado(s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em dar provimento apelo do réu, para acolher a primeira preliminar suscitada nas razões recursais e, assim, reconhecer a ocorrência da prescrição, na forma da lei, declarando a extinção da punibilidade quanto ao crime de injúria – art. 216 do Código Penal Militar.  
Ficou vencido o desembargador Fernando Armando Ribeiro, que passou pela preliminar.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DE INJÚRIA. PRELIMINAR – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL COM BASE NA PENA EM CONCRETO – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA COM BASE NO ART. 125, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.**

- Havendo sentença condenatória de que somente o réu tenha recorrido, a prescrição regula-se pela pena imposta, sendo declarada, sem prejuízo do andamento do recurso, quando entre a última causa interruptiva

do curso da prescrição e a data da leitura da sentença, que possibilita o conhecimento inequívoco das razões de decidir pelo réu, decorreu tempo suficiente.

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**